# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 041/2025**

Senhor Presidente:

Encaminhamos, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 035/2025, que dispõe sobre a intervenção financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento para o Município de Marechal Cândido Rondon.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a transferência de recursos no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a conta do Município, com a finalidade de viabilizar projetos de concessão de auxílio financeiro voltados à instalação e ampliação de empresas no âmbito municipal.

A medida proposta encontra respaldo na Lei Municipal nº 5.353/2022, regulamentada em 2025, que institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico. Desde a aprovação da referida legislação, o Município tem promovido ações para fortalecer a economia local, com foco na geração de emprego e renda, e no estímulo ao empreendedorismo.

A disponibilização dos recursos previstos nesta intervenção financeira é fundamental para garantir a efetividade da Lei de Incentivos e possibilitar o atendimento das demandas de empresas interessadas em se estabelecer ou expandir suas atividades em nosso território. Tais investimentos constituem-se em uma estratégia de desenvolvimento sustentável, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população rondonense.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Na certeza de contarmos com o compromisso e a colaboração dos nobres Vereadores, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 646/2025
Data: 08/08/2025 - Horário: 14:02
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
**Vereador VALDIR SACHSER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

**PROJETO DE LEI nº 035/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Município, alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.010 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
02.010.23.691.0030.2038 – Incentivos para instalação, ampliação e revitalização de empresas
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou serv. p/ distr. Grat. – Fonte 076 ..... R$ 200.000,00
S o m a ..... R$ 200.000,00
**T O T A L ..... R$ 200.000,00**
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
04.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento
04.001.28.846.0150.0150 – Operações de Financiamento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 076 ..... R$ 200.000,00
S o m a ..... R$ 200.000,00
**T O T A L ..... R$ 200.000,00**
==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

**ADRIANO BACKES**
**Prefeito**